DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Lei nº 3.115, de 23 de fevereiro de 2.022.

Dispõe sobre a transformação de cargos públicos efetivos.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transformados 05 (cinco) cargos públicos efetivos de ajudante geral; 02 (dois) cargos públicos efetivos de calceteiro; 01 (um) cargo público efetivo de coveiro; 02 (dois) cargos públicos efetivos de gari; 03 (três) cargos públicos efetivos de servente; 01 (um) cargo público efetivo de servente feminino; 02 (dois) cargos públicos efetivos de agente de saúde; 01 (um) cargo público efetivo de lavador, e 01 (um) cargo público efetivo de vigia, todos integrados nos Anexos descritivos, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998, em 18 (dezoito) cargos públicos efetivos de auxiliar de serviços gerais, integrados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá consoante o quadro descritivo seguinte:

Quanti-dade	Denominação	Jornada	Referência	Requisitos para provimento
18 (dezoito)	Auxiliar de serviços gerais.	44:00 horas semanais.	2-A da Tabela II de Cargos Operacionais da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.	Ensino fundamental incompleto.

Art. 2º Ficam transformados 02 (dois) cargos públicos efetivos de encarregado de serviços, integrados nos Anexos descritivos, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998, em 02 (dois) cargos públicos efetivos de motorista, integrados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá consoante o quadro descritivo seguinte:

Quanti-dade	Denominação	Jornada	Referência	Requisitos para provimento
02 (dois)	Motorista.	44:00 horas semanais.	8-A da Tabela II de Cargos Operacionais da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.	Ensino médio incompleto. Habilitação para dirigir veículos automotores na categoria "D".

Art. 3º Ficam transformados 02 (dois) cargos públicos efetivos de escriturário e 05 (cinco) cargos públicos efetivos de agente comunitário de saúde, todos integrados nos Anexos descritivos, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998, em 07 (sete) cargos públicos

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/55F2-E415-E39B-169C e informe o código 55F2-E415-E39B-169C

efetivos de auxiliar administrativo, integrados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá consoante o quadro descritivo seguinte:

Quanti-dade	Denominação	Jornada	Referência	Requisitos para provimento
07 (sete)	Auxiliar administrativo.	44:00 horas semanais.	4-A da Tabela I de Cargos Administrativo da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.	Ensino médio completo. Noções de informática.

Art. 4º As competências e atribuições dos cargos dispostos pelos artigos 1º, 2º e 3º, desta Lei, sem prejuízo daquelas inerentes aos cargos públicos conforme disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, são as constantes do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá, por regulamento de serviço e em conformidade as atribuições genericamente dispostas no Anexo Único desta Lei, especificar as atribuições dos cargos transformados.

Art. 5º As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 23 de fevereiro de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 23 do mês de fevereiro do ano de 2022, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 23 de fevereiro de 2022.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/55F2-E415-E39B-169C e informe o código 55F2-E415-E39B-169C

Anexo Único da Lei nº 3.115, de 22 de fevereiro de 2022.

Descrição de competências e atribuições básicas de cargos públicos.

Auxiliar de Serviços Gerais: Realizar todas as ações de natureza física de apoio aos serviços municipais, destacando-se a limpeza de ambientes de trabalho, pátios e demais dependências das unidades de serviço público; a limpeza de sanitários e banheiros de próprios públicos; a varrição, capinação e limpeza de praças, vias públicas e próprios públicos; a coleta de lixo e de resíduos sólidos urbanos ou lançados em ambiente rural; a remoção e auxílio no transportes de objetos, maquinários, equipamentos, utensílios, insumos e afins; o apoio e auxílio físico em serviços públicos e obras conduzidas pelo Município, consoante orientações do responsável técnico ou operacional (pedreiro, eletricista, encanador, jardineiro, mecânico, enfermeiro, diretor, chefe ou pessoa a quem tenha sido delegada atribuição de condução ou execução de serviços públicos).

Auxiliar Administrativo: Auxiliar na execução das rotinas administrativas dos órgãos municipais, executando ações que envolvam a observância de leis e regulamentos, e o cumprimento de rotinas de serviço; ativar-se no desenvolvimento e acompanhamento de procedimentos, documentos, ações e rotinas administrativas diversas; ativar-se no atendimento aos cidadãos e usuários do serviço público, recebendo informações, documentos e bens e fornecendo orientações; organizar seu ambiente de trabalho consoante as rotinas administrativas de seu setor funcional; integrar, quando convocado, Comissões e Grupos de Trabalho da administração.

Motorista: Dirigir veículos utilitários, de passeio, de carga, de transporte coletivo simples ou escolar, e de transporte de pacientes ou material causador de risco à saúde, transportando pessoas, coisas e/ou bens, dentro e fora do município, com observância de todos os cuidados inerentes as normas legais ou regulamentares de segurança de trânsito e eventuais normas legais ou regulamentares especiais aplicáveis em razão da natureza das pessoas, coisas e/ou bens transportados. Velar pela conservação, manutenção e asseio dos veículos a seu cargo e pela eficácia da documentação do veículo e da carga transportada.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/55F2-E415-E39B-169C e informe o código 55F2-E415-E39B-169C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.116, de 23 de fevereiro de 2.022.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano de 2.022, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, até o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), destinado ao custeio de despesas com Projeto Escola de Qualificação Profissional, através de convênio assinado com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0101 – Gabinete do Prefeito
010102 – Fundo Social de Solidariedade
01010201 – Fundo Social de Solidariedade
3.3.90.30.00.08.244.0002.2003.02.500.108 - Material de Consumo.....R$ 5.018,00
3.1.90.11.00.08.244.0002.2002.02.500.108 – Venc. e Vant. Fixas - P. Civil.....R$ 746,00
3.3.90.39.00.08.244.0002.2003.02.500.108 – Outros Serv. Terc.–P. Jurídica.....R$ 2.236,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.101, de 24 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 23 de fevereiro de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 23 do mês de fevereiro do ano de 2022, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 23 de fevereiro de 2022.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/55F2-E415-E39B-169C e informe o código 55F2-E415-E39B-169C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.117, de 23 de fevereiro de 2.022.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, créditos adicionais especiais no orçamento do ano 2022, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), destinados a custear despesas com a aquisição de um compressor de ar para auxiliar na manutenção da limpeza dos veículos do transporte escolar.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0108 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
010801 – Educação Básica
01080104 – Transporte Escolar
4.4.90.52.00.12.365.0014.2028.1001.01.213.000 – Equip. Mat. Permanente.....R$ 8.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Prefeitura
0108 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
010801 – Educação Básica
01080104 – Transporte Escolar
3.3.90.30.00.12.365.0014.2028.01.213.000 – Equip. Mat. Permanente.....R$ 8.000,00

Art. 4º Fica criado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, na unidade executora 080104 – Transporte Escolar, Programa 0014 – Transporte Escolar, a Ação 1001 – Aquisição e Substituição de Equipamentos.

Art. 5º Fica criado no Programa 0014 – Transporte Escolar, Unidade de Medida Percentual (%), Meta Física Anual para 2022 100%, vinculada a ação 1001.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/55F2-E415-E39B-169C e informe o código 55F2-E415-E39B-169C

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 23 de fevereiro de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 23 do mês de fevereiro do ano de 2022, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 23 de fevereiro de 2022.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/55F2-E415-E39B-169C e informe o código 55F2-E415-E39B-169C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.118, de 23 de fevereiro de 2.022.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, créditos adicionais especiais no orçamento do ano 2022, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), destinados custear despesa com a aquisição de um veículo para a Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Governo Federal e contrapartida do município.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0107 – Secretaria Municipal de Saúde
010701 – Fundo Municipal de Saúde
01070102 – F.M.S – Atenção Básica
4.4.90.52.00.10.301.0011.1001.05.800.019 – Equip. Mat. Permanente.....R$ 58.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.101, de 24 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 23 de fevereiro de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 23 do mês de fevereiro do ano de 2022, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 23 de fevereiro de 2022.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/55F2-E415-E39B-169C e informe o código 55F2-E415-E39B-169C

Lei nº 3.119, de 23 de fevereiro de 2.022.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar se necessário for crédito adicional especial no orçamento do ano 2022, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), destinados à realização de despesas de custeio referente ao saldo do FUNDEB do exercício de 2.021 (Parcela Diferida do FUNDEB).

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0108 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
010806 – FUNDEB
01080601 – Fundeb Ceim
3.1.90.11.00.12.365.0013.2038.02.266.021- Venc. Vantag. Fixas – P. Civil....R$ 215.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.101, de 24 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 23 de fevereiro de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 23 do mês de fevereiro do ano de 2022, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 23 de fevereiro de 2022.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/55F2-E415-E39B-169C e informe o código 55F2-E415-E39B-169C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.323, de 24 de fevereiro de 2.022.

Decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando que na 3ª feira dia 01 de março, é nacionalmente comemorado o dia de Carnaval;

Considerando que é faculdade do município franquear o não funcionamento das atividades públicas municipais, de modo a não causar prejuízo à população,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 28 de fevereiro e 01 de março de 2.022 e no dia 02 de março até as 12 horas.

Parágrafo único- Os serviços públicos imprescindíveis, considerados essenciais ao interesse público, sendo os profissionais do Hospital, Residência Terapêutica, Serviço de Acolhimento, Coleta de Lixo e Limpeza Pública, bem como os profissionais envolvidos na manutenção das estradas rurais, serão mantidos, devendo as Secretarias Municipais efetuar a escala dos funcionários para que os serviços não sejam interrompidos:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Itaberá, em 24 de fevereiro de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 24 do mês de fevereiro do ano de 2022, e remetido ao Diário Oficial do Município em 24 de fevereiro de 2021.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/5DB3-A847-75B4-2A5F e informe o código 5DB3-A847-75B4-2A5F